

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO**

Pelo presente Contrato de Escrituração de Nota Comercial, as Partes (doravante denominadas simplesmente “Partes” ou, isoladamente, “Parte”):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **AGENTE ESCRITURADOR** | | **CNPJ** | |
| OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. (“Oliveira Trust”) | | 36.113.876/0001-91 | |
| **ENDEREÇO** | **CIDADE** | **ESTADO** | **CEP** |
| Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201 | Rio de Janeiro | RJ | 22640-102 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **EMISSORA** | | **CNPJ** | |
| **CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** | | 07.095.113/0001-67 | |
| **ENDEREÇO** | **CIDADE** | **ESTADO** | **CEP** |
| Rua Rio de Janeiro, nº 33, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP nº 11.700-050 | Praia Grande | SP | 11.700-200 |

e

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERVENIENTE ANUENTE** | | **CNPJ** | |
| **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO** | | 04.200.649/0001-07 | |
| **ENDEREÇO** | **CIDADE** | **ESTADO** | **CEP** |
| Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções | São Paulo | SP | 04571-925 |

**CONSIDERANDO QUE:**

I. A Oliveira Trust está autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar serviços de escrituração de valores mobiliários;

II. A Emissora tem interesse em contratar a Oliveira Trust para prestar esses serviços de escrituração de valores mobiliários, podendo, para tanto, praticar todos os atos previstos na legislação vigente para os fins previstos neste Contrato, conforme disposto na Resolução da CVM nº 33 (“Resolução CVM 33”), de 19 de maio de 2021.

III. As Partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração (“Contrato”), nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**DO OBJETO**

1.1. A Oliveira Trust prestará à Emissora, de forma exclusiva, serviços de escrituração dos valores mobiliários da 1ª Emissão, Série Única, conforme**“***Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Nota Comercial, em Série Única, para Colocação Privada, com Garantia Real e Fidejussória, da Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda”* (“Escritura de Emissão”), nos termos da Resolução CVM 33, incluindo o controle da titularidade dos valores mobiliários em nome dos respectivos investidores, registrados em contas de depósito mantidas junto à Oliveira Trust, na qualidade de Escriturador, ou nos depositários centrais (“Depositário Central”), constituídos e organizados nos termos da legislação aplicável, hipótese em que deverá ser observado ainda o disposto nos manuais operacionais e normas da respectiva instituição.

1.2. Nos termos do Inciso I do Artigo 11 da Resolução CVM 33, somente a Oliveira Trust poderá praticar os atos de escrituração dos valores mobiliários.

1.3. A Oliveira Trust deverá efetuar a escrituração dos valores mobiliários, observado o constante nos documentos e informações recebidos, seja do Depositário Central ou da Emissora, sempre de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO**

**2.1. IMPLANTAÇÃO DOS DADOS**

2.1.1. Na distribuição primária, a Oliveira Trust implantará em seu sistema de escrituração, com a finalidade de formar o banco de dados dos titulares da totalidade dos valores mobiliários, os dados da Emissão, contendo:

* Identificação dos titulares dos valores mobiliários (“investidores”);
* Descrição dos valores mobiliários, inclusive a quantidade e espécie;
* Valores correspondentes a eventos em espécie já distribuídos pelos investidores; e
* Registro de qualquer ônus que recaia sobre os valores mobiliários, inclusive usufruto, penhor e alienação fiduciária em garantia.

2.1.2. A Emissora se obriga a prestar todas as informações necessárias para a identificação do previsto no item 2.1.1. acima, encaminhando por escrito à Oliveira Trust os referidos dados, por e-mail ou via física, bem como a Escritura de Emissão, Boletim de Subscrição e Ficha Cadastral dos investidores escriturais, conforme aplicável.

2.1.3. Adicionalmente ao previsto acima, quando ocorrer negociação junto ao Depositário Central, as informações necessárias para a identificação, na forma do item 2.1.1, serão disponibilizadas pelo Depositário Central, devendo o banco de dados dos valores mobiliários, previsto no item 2.1.1 supra, ser atualizado de acordo com as referidas informações.

**2.2. INFORMAÇÃO AOS INVESTIDORES**

2.2.1. A Oliveira Trust será responsável pelo recebimento e acatamento das instruções de movimentação dos valores mobiliários, bem como pela prestação de informações sobre os mesmos, desde que as instruções e comunicações sejam enviadas pelos investidores, devidamente identificados, ou por pessoas legitimadas por contrato ou mandato, com poderes específicos.

**2.3. REGISTRO EM CONTAS DE DEPÓSITO**

2.3.1. A Oliveira Trust irá escriturar nas contas de depósito relativas à titularidade dos valores mobiliários, as informações recebidas sobre os mesmos, seja da Emissora, Depositária Central ou dos investidores dos valores mobiliários conforme o caso, incluindo, sem limitação, os registros de atualização de dados cadastrais, transferências e gravames, desde que cumpridas as exigências legais e da documentação pertinente à cada processo.

**2.4. DELIBERAÇÕES DE EVENTOS**

2.4.1. A Oliveira Trust dará cumprimento às deliberações da Emissora que sejam de sua competência, assim como procederá com o registro: (i) de emissão dos valores mobiliários, (ii) dos direitos gerados, (iii) de outras alterações nas contas de depósito em nome dos investidores decorrente de atos de responsabilidade da Emissora, bem como, outros eventos que possam ser deliberados, devendo serem observados os itens 2.4.2 e 2.4.3.

2.4.2. A Emissora deverá cientificar a Oliveira Trust (por e-mail), no mesmo dia em que for realizada assembleia, reunião ou qualquer outro evento que venha a impactar os valores mobiliários, de forma que a Oliveira Trust tenha tempo hábil para tomar as providências cabíveis ao seu cumprimento.

2.4.3. Os eventos deliberados deverão estar em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrerem.

2.4.4. O não cumprimento, por parte da Emissora, das obrigações previstas nos itens 2.4.2. e 2.4.3., desobrigará a Oliveira Trust de eventuais responsabilidades com os valores mobiliários, imputadas pelo não cumprimento das deliberações previamente acordadas.

**CLÁUSULA 3ª**

**DAS PESSOAS AUTORIZADAS, PESSOAS DE CONTATO E DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES.**

3.1. A Oliveira Trust somente prestará informações e acatará ordens da Emissora, desde que sejam respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato e que não haja contravenções a regulamentação e aos normativos aplicáveis.

3.2. As solicitações da Emissora deverão ser enviadas por meio eletrônico (via internet, e-mail ou fac-símile) pelos representantes legais ou Pessoas Autorizadas, dispostas no Anexo II deste Contrato.

3.3. A Emissora obriga-se a comunicar à Oliveira Trust todas as alterações, inclusões ou exclusões de quaisquer Pessoas Autorizadas ou dos demais dados informados, promovendo o ajuste do Anexo II.

3.4. A Oliveira Trust não acatará as instruções recebidas de forma incompleta e com ambiguidade, devendo então, na mesma data em que receber tais instruções, solicitar por escrito (por correspondência ou por meio eletrônico) esclarecimentos adicionais da Emissora e/ou daqueles que forneceram as instruções. A Oliveira Trust somente acatará as ordens recebidas após o completo esclarecimento das dúvidas.

3.5. A Oliveira Trust cumprirá as instruções que acreditar terem sido dadas com boa-fé pelos representantes legais ou Pessoas Autorizadas da Emissora, sem que isso implique na assunção de responsabilidade por parte da Oliveira Trust por tais instruções e seus efeitos e desde que sejam implementadas exatamente na forma instruída pela Emissora.

3.6. A Oliveira Trust poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações por escrito que lhe sejam enviadas pela Emissora nos termos do presente Contrato, não sendo responsável pelos atos ou omissões amparadas em tais documentos, salvo em caso de descumprimento de suas próprias obrigações.

**CLÁUSULA 4ª**

**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA OLIVEIRA TRUST**

4.1. A Oliveira Trust obriga-se a prestar todos os serviços objeto deste Contrato, observando a regulamentação e legislação aplicável.

4.2. A Oliveira Trust não assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade ou legitimidade dos valores mobiliários emitidos pela Emissora, objeto da prestação dos serviços ora contratados, bem como por qualquer outro prejuízo causado aos investidores e a terceiros nestas hipóteses.

4.3. Fica certa e definida para ambas as Partes que celebram este Contrato a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia por parte da Oliveira Trust pelo pagamento aos investidores de qualquer evento objeto deste Contrato, cabendo a ela apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste documento, em conformidade com as ordens dadas pela Emissora e com a legislação vigente, incluindo:

I. remeter ou disponibilizar a Emissora, mensalmente, o extrato de posição dos investidores até o 5º dia útil do mês;

II. utilizar um sistema que efetue o registro e a manutenção do cadastro dos investidores dos valores mobiliários, com base em informações fornecidas pela Emissora;

III. conciliar as posições provenientes das movimentações financeiras dos investidores com a conta corrente, mediante a identificação da Emissora; e

IV. averbar os gravames incidentes sobre os valores mobiliários.

**CLÁUSULA 5ª**

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMISSORA**

5.1. A Emissora é a única responsável pela emissão dos valores mobiliários objeto deste Contrato e a única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, portanto, a Emissora e seus atos devem estar enquadrados e em conformidade com toda a legislação e regulamentação pertinente.

5.2. A Emissora deverá informar a Oliveira Trust, no dia em que houver, qualquer integralização realizada pelos investidores.

5.3. Caso seja deliberado pela Emissora o pagamento de proventos, bem como eventual alteração, resgate ou amortização dos valores mobiliários, a Oliveira Trust deverá ser comunicada na mesma data da deliberação.

5.4. Constatada eventual irregularidade de escrituração ou de execução das instruções dadas pela Emissora, a Oliveira Trust deverá corrigi-la no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do envio da notificação pela Emissora.

**CLÁUSULA 6ª**

**DA REMUNERAÇÃO**

6.1. Pelos serviços ora contratados, a Emissora pagará a Oliveira Trust a importância constante no Anexo I, observando as considerações ali previstas.

**CLÁUSULA 7ª**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e irá vigorar por até 1 (um) mês após o vencimento dos valores mobiliários ou, a depender do caso, até 1 (um) mês após o resgate integral dos valores mobiliários.

7.2. Este Contrato pode ser resilido a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da Parte interessada para a outra Parte, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.3. Além das situações previstas neste Contrato e na legislação, este Contrato será rescindido de imediato, nas seguintes hipóteses:

I. na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto deste Contrato;

II. se qualquer das Partes tiver sua falência, intervenção, recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação decretada;

III. se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das Partes; e

IV. se qualquer das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados.

7.4. Na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, da remuneração devida à Oliveira Trust, nos termos do Anexo I deste Contrato e se não sanada em até 5 (cinco) dias úteis, o presente Contrato será rescindo de pleno direito, sem prejuízo às penalidades previstas no item 10.1.

**CLÁUSULA 8ª**

**DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento, acesso ou que lhes venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação/execução dos serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará em sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.2. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público e, (ii) que já eram do conhecimento da Parte receptora anteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula 9ª permanecerão válidas pelo prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do presente Contrato.

**CLÁUSULA 9ª**

**DAS PENALIDADES**

9.1. O inadimplemento, por parte da Emissora, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da mesma, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois  por cento), calculada sobre o respectivo valor devido.

9.2. O descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, por qualquer uma das Partes, que não se enquadre no Item 10.1 acima e, desde que devidamente comprovado, obrigará a Parte inadimplente a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-a pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista da legislação em vigor.

9.3. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação entre as Partes, as quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

**CLÁUSULA 10**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DECLARAÇÕES**

10.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer momento.

10.2. Todas as correspondências de via física enviadas pelas Partes deverão ser encaminhadas para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

10.3. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações das cláusulas existentes neste Contrato, após a assinatura do mesmo, serão consignadas em um Aditamento de Contrato, que deverá ser assinado por ambas as Partes e passará a ser parte integrante deste Contrato.

10.4. Nenhuma Parte poderá ceder, transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

10.5. As Partes são consideradas independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício ou quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

10.6. Ambas as Partes deverão adotar os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, observando os dispostos na Lei nº 9.613/98. A Oliveira Trust, por sua vez, compromete-se também a adotar os procedimentos descritos na Resolução nº 4.753/19 do Conselho Monetário Nacional, na Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil e na Resolução nº 301/2021 da Comissão de Valores Mobiliários. Dessa forma, as Partes afirmam e declaram que adotam os procedimentos de prevenção relacionados à captação de clientes, incluindo a verificação da sua capacidade financeira e patrimonial, o monitoramento das transações realizadas e a manutenção da documentação cadastral atualizada, se responsabilizando ainda por quaisquer atos de seus clientes que tenham sido realizados em virtude do descumprimento pelo Emissor das normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, sejam eles interpretados pelas autoridades competentes como infração do Emissor à legislação supracitada.

10.7. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

10.8. A Emissora reconhece, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito a leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que, no todo ou em parte, limite a prestação do serviço ora contratado, a Oliveira Trust deverá solicitar à Emissora novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

10.9. A Oliveira Trust em hipótese alguma será responsabilizada por quaisquer atos e atividades descritos no presente Contrato que tenham sido praticadas por terceiros anteriormente contratados pela Emissora.

10.10. Caso a Oliveira Trust seja contratada para substituir outro prestador de serviços, a Emissora deverá enviar até a data de corte todos os documentos devidamente regularizados, os quais serão necessários para a devida implantação dos valores mobiliários.

10.11. Com exceção das obrigações imputadas a cada uma das Partes neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, a Parte deverá ser mantida indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos praticados pela outra Parte, por seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades da Parte previstas neste Contrato, seu dolo ou má-fé devidamente comprovados.

10.12. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.13. Exceto para os fins exigidos pela regulamentação da CVM no que se refere à divulgação de informações necessárias para implementação da distribuição dos valores mobiliários, fica expressamente vedado às Partes a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca uma da outra,  para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação,  quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc. A sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, além de sujeitar a Parte infratora ao pagamento das perdas e danos que forem apurados.

10.14. Assume a Emissora, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer danos diretos que venham a ser sofridos pela Oliveira Trust em razão da prestação do serviço ora avençado, que decorram de culpa ou dolo do Emissor, seus empregados e prepostos.

10.15. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade, em perfeita relação de equidade.

10.16. Se em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato que não foram atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

10.17. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando a Emissora, se for a Parte denunciante, dispensar a Oliveira Trust do cumprimento de qualquer obrigação.

10.18. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, por qualquer motivo ou hipótese, a Oliveira Trust compromete-se a garantir a transmissão, especialmente por via eletrônica, à Emissora e/ou pessoas por ela indicadas, de todas as informações relativas aos investidores que estejam em sua base de dados por conta do objeto deste Contrato, até a data da resilição do mesmo, sem qualquer custo adicional a Emissora.

**CLÁUSULA 11**

**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

11.1. O Anexo I, Anexo II e Anexo III, devidamente rubricados pelas Partes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA 12**

**DO FORO**

12.1. Fica eleito pelas Partes o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA 13**

**DA ASSINATURA**

13.1. As Partes, além de renunciarem ao direito de impugnação de que trata o Artigo 225 do Código Civil, reconhecem que as declarações de vontade da Parte contratante, mediante assinatura digital dos signatários, presumem-se verdadeiras quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas Partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo Artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 agosto de 2001, em vigor no Brasil, que reconhece essa forma de contratação por meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Portanto, na forma acima prevista, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

13.1.1. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E por estarem de acordo, assinam o presente Contrato juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

SÃO PAULO, 28 DE ABRIL DE 2022.

**SIGNATÁRIOS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Nilson Raposo Leite | Nome: Bianca Galdino Batistela |
| Cargo: Procurador | Cargo: Procuradora |
| CPF: 011.155.984-73 | CPF: 090.766.477-63 |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

|  |
| --- |
| Nome: Sérgio Fernandes Leal |
| Cargo: Sócio Administrador |
| CPF nº: 104.304.888-07 |

**TESTEMUNHAS:**

**1............................................. 2............................................**

NOME: Bárbara Fender Faustinoni NOME: Priscila da Rocha Ferreira

RG: 34.695.878-7 SSP/SP RG: 41.905.309-8 SSP/SP

CPF/MF: 365.125.158-62 CPF/MF: 327.350.158-82

**ANEXO I – REMUNERAÇÃO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**1. Prestação de Serviços de Escrituração dos Valores Mobiliários**

Pela prestação dos serviços de escrituração dos valores mobiliários, será cobrado da Interveniente Anuente, as expensas da Emissora, parcelas anuais de R$ 9.000,00 (nove mil reais), por série, sendo a primeira em até 5 dias úteis após a assinatura do presente Contrato e as demais até o efetivo encerramento da operação.

**2. Custos Adicionais**

A remuneração não inclui os custos adicionais abaixo, portanto:

I. será cobrado o custo individual equivalente a R$ 0,50 acrescidos dos custos do correio para o envio dos extratos e informes periódicos;

II. será cobrado o custo unitário de R$ 5,00 para cadastro dos titulares escriturais dos valores mobiliários no sistema de escrituração da Oliveira Trust;

III. todos os outros custos que a Oliveira Trust venha a incorrer para a manutenção da emissão deverão ser reembolsados.

**3. Atualização dos Valores de Prestação de Serviços**

Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas anuais mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores citados acima serão atualizados pela variação positiva do IGPM, sempre na menor periodicidade permitida em lei, com base nos últimos 12 meses anteriores a data de aniversário, a partir da data de assinatura do presente Contrato.

**4. Impostos**

Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos aos valores devidos pela Emissora (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRFF).

**ANEXO II - RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS PARA ENVIO DE INSTRUÇÕES**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Prezados senhores, vimos pela presente, nomear as seguintes pessoas como autorizadas, as quais poderão, em conjunto ou isoladamente, assinar e enviar instruções relativas ao referido Contrato, observados todos os seus termos e condições:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PESSOA AUTORIZADA 1** | | |
| NOME | Companhia Província de Securitização | (x) ISOLADAMENTE  ( ) EM CONJUNTO  ( ) E-MAIL |
| CNPJ | 04.200.649/0001-07 |
| E-MAIL | estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br |
| TEL | 11 5504-1980 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PESSOA AUTORIZADA 2** | | |
| NOME |  | ( ) ISOLADAMENTE  ( ) EM CONJUNTO  ( ) E-MAIL |
| CPF |  |
| E-MAIL |  |
| TEL |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PESSOA AUTORIZADA 3** | | |
| NOME |  | ( ) ISOLADAMENTE  ( ) EM CONJUNTO  ( ) E-MAIL |
| CPF |  |
| E-MAIL |  |
| TEL |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PESSOA AUTORIZADA 4** | | |
| NOME |  | ( ) ISOLADAMENTE  ( ) EM CONJUNTO  ( ) E-MAIL |
| CPF |  |
| E-MAIL |  |
| TEL |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PESSOA AUTORIZADA 5** | | |
| NOME |  | ( ) ISOLADAMENTE  ( ) EM CONJUNTO  ( ) E-MAIL |
| CPF |  |
| E-MAIL |  |
| TEL |  |

**ANEXO III – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**HORÁRIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

Para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, o Contratante ou investidor, conforme o caso deverá enviar as Instruções a Oliveira Trust, obedecendo aos seguintes prazos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ATIVIDADE** | **PRAZO** | **OBSERVAÇÃO** |
| Ordem de Transferência de Ativos (depósito e retirada) e negociação no escritural | D-2 |  |
| Geração, envelopamento e envio de correspondências aos investidores | D-5 |  |
| Registro e liberação de gravames sob os valores mobiliários | D-5 | No caso de gravames decorrentes de decisão judicial, o movimento será realizado em D-0. |

**OBSERVAÇÕES:**

I. Para todas as operações o horário limite a ser considerado é 12:00 horas do dia da respectiva instrução;

II. Para todas as operações deverão ser enviados os documentos necessários para a realização dos procedimentos;

III. Os Prazos para efetivação das operações só começarão a contar a partir do recebimento e da validação de todos os documentos necessários;

IV. A Oliveira Trust reserva-se ao direito de alterar os horários a qualquer momento, mediante contato prévio por escrito, desde que tais alterações sejam aceitas pela Emissora e não prejudiquem o funcionamento da operação, de acordo com os parâmetros e praxes do mercado;

V. Quaisquer instruções recebidas fora do horário estabelecido no Anexo III não deverão ser cumpridas pela Oliveira Trust, entretanto, ficará a critério desta Parte, a prática dos seus melhores esforços para realizar tais operações, sob a sua responsabilidade integral.